



PL./0235.7/2019

PROJETO DE LEI



Lido no expediente	064º	Sessão de	11/07/19
As Comissões de:	6) Justiça		
	10) Educação		
	41) Combate à Drogas		
()			
()			
	Secretário		

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas e sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico em candidatos ao ingresso nas Universidades Públicas Estaduais.

Art. 1º Esta lei dispõe ações para prevenir e coibir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas estaduais.

Art. 2º As universidades públicas deverão deliberar, por meio do Conselho Estadual de Educação, com a presença de representantes do corpo discente e docentes, para discutir, planejar e implementar programas que visem a prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

Parágrafo Único – Os programas de prevenção devem considerar:

- I - as drogas ilícitas mais utilizadas na comunidade;
- II - a redução dos fatores de risco detectados;
- III - o reforço dos fatores de proteção identificados;
- IV - as características específicas do público-alvo, tais como: idade, sexo e ocupação laboral, caso exista.

Art. 3º Durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas ilícitas, bem como o uso abusivo e dependência das substâncias psicoativas lícitas.

Art. 4º Consideram-se grupos especialmente vulneráveis para uso de drogas ilícitas:

I - pessoas com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;

II - pessoas com pai, mãe, irmão ou parente próximo com dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;

III - pessoas oriundas de famílias com relações significativamente disfuncionais, vínculos afetivos precários e ausência de regras e normas claras dentro do contexto familiar;



IV - pessoas com comportamento violento, agressivo ou com diagnóstico de depressão;

V - pessoas com déficits significativos em habilidades sociais;

VI - pessoas com dificuldades acadêmicas relevantes.

Art. 5º O candidato ao ingresso às Universidades Públicas Estaduais deverá apresentar o resultado de exame toxicológico, com janela de detecção de 180 (cento e oitenta) dias, no momento da apresentação dos documentos exigidos para matrícula, que se dará por:

a) comprovante de coleta de exame toxicológico realizado em, no máximo, 60 dias antes da data da matrícula;

b) laudo com resultado do exame toxicológico.

Art. 6º Os documentos referentes aos exames toxicológicos não serão arquivados, devendo ser devolvidos imediatamente ao aluno, sendo consignado no registro escolar apenas que foi apresentado e informando o resultado final.

§1º Será assegurado o direito à contraprova, em caso de resultado positivo, bem como a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§2º Nos casos em que o resultado positivo possa ser decorrente do uso de medicamentos administrados sob prescrição médica, o exame deve vir acompanhado de relatório médico informando qual medicamento foi prescrito para o paciente e qual resultado alterado do exame toxicológico decorreu do uso deste medicamento.

Art. 7º A matrícula e manutenção do discente, ou postulante a vaga em cursos ministrados por universidades públicas estaduais, ficará condicionada ao resultado negativo no exame toxicológico, nos termos desta lei.

Art. 8º Os meios e a organização administrativa para implementação desta lei, bem como a supressão de eventual omissão, deverá ser regularizada pela deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do artigo 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.





Art. 10 Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) após sua
publicação.

Sala das Sessões

Deputado Jessé Lopes





JUSTIFICAÇÃO

Legislar a respeito dos cuidados com a saúde é competência concorrente entre os entes federados, nos termos do artigo 23, II e do artigo 24, XII, da Constituição Federal.

Dados do “VI Levantamento Nacional sobre o consumo de drogas psicotrópicas entre estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino nas 27 capitais brasileiras – 2010”, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), mostram que na população de estudantes do ensino médio, nas faixas etárias imediatamente anteriores ao ingresso no ensino universitário (16 anos ou mais), cerca de 43% relataram já ter consumido alguma droga ilícita, pelo menos, uma vez na vida; aproximadamente 16% relataram o uso de alguma droga ilícita nos últimos 12 meses que antecederam a pesquisa; e cerca de 9% afirmaram o seu uso nos 30 dias anteriores ao levantamento.¹

Nesse contexto, independentemente da abordagem em relação ao usuário de drogas, diversos estudos são categóricos ao afirmar a preponderância dos seus efeitos relacionados ao crime e outras atividades ilegais que orbitam em torno do tráfico drogas, por exemplo.

Efeitos devastadores que atingem toda a sociedade não são novidade, muito menos no Brasil, que ostenta os lamentáveis índices de maior consumidor mundial de crack² e segundo maior de cocaína³. Crime, violência, desagregação familiar e profundos danos físicos e psicológicos fazem parte da pandemia química gerada pelas drogas.

¹ Disponível em <https://www.cebrid.com.br/vi-levantamento-estudantes-2010/>: Acesso em 20 jun. 2019.

² Brasil é o maior consumidor de crack do mundo, revela estudo. **Istoé**. Disponível em: <https://istoe.com.br/235425_BRASIL+E+O+MAIOR+CONSUMIDOR+DE+CRACK+DO+MUNDO+REVELA+ESTUDO/>. Acesso em 20 jun. 2019.

³ Estudo aponta Brasil como segundo maior consumidor de cocaína do Mundo. **Terra**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/estudo-aponta-brasil-como-segundo-maior-consumidor-de-cocaina-no-mundo,48b1dc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em 20 jun. 2019.



Drogas como a maconha causam distorções perceptivas e prejudicam a memória e a concentração. Estudos mostram o desempenho afetado na atenção contínua, em tarefas de atenção seletiva, focadas e divididas, assim como na memória sensorial pré-atencional⁴⁵.

Da mesma forma, é sabido que dentre os efeitos derivados do uso crônico de maconha⁶ estão o déficit de aprendizagem e memória, diminuição progressiva da motivação (improdutividade), piora de distúrbios persistentes, bronquites e infertilidade. No caso de estudantes, o déficit cognitivo está relacionado a dificuldades na aprendizagem, ocasionando repetência escolar.

A fase escolar e a universitária são de extrema importância na vida da pessoa, devendo ser protegidas do consumo de drogas ilícitas, garantindo-se, ainda, o retorno sobre o investimento que toda a sociedade suporta ao financiar as instituições públicas de ensino.

Uma vez provados os inúmeros malefícios, entende-se o motivo pelo qual motoristas de categorias C, D e E devem fazer exames toxicológicos por lidarem com veículos maiores e/ou transporte de passageiros - exames aplicados também a policiais. Cabe ao corpo discente - custeado por meio de pesados impostos pagos pelo contribuinte - estar passível a políticas de prevenção e apresentação de exames toxicológicos, garantindo, assim, atestado de plenas capacidades cognitivas e, por conseguinte, pleno aproveitamento do erário que lhe é destinado sob a forma de investimento em capital humano/intelectual.

Dessa forma, ressalta-se que o exame toxicológico exigido não visa estigmatizar a pessoa, uma vez que seu resultado é confidencial.

⁴ ILAN, Aaron B.; SMITH, Michael E.; GEVINS, Alan. Effects of marijuana on neurophysiological signals of working and episodic memory. **Psychopharmacology**. vol. 176, cap. 2, p. 214-222. Nov. 2004. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1463999/>>. Acesso em 20 jun. 2019.

⁵ Ramaekers JG, Kauert G, Theunissen EL, Toennes SW, Moeller MR. J. Neurocognitive performance during acute THC intoxication in heavy and occasional cannabis users. **Psychopharmacol.** maio 2009; 23(3):266-77. doi: 10.1177/0269881108092393. Epub 2008 Aug 21. PMID: 18719045. Department of Neuropsychology and Psychopharmacology, Faculty of Psychology, Maastricht University, Maastricht, The Netherlands. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18719045/>>. Acesso em 20 jun. 2019.

⁶ LEMOS, T.; ZALESKI. As principais drogas: como elas agem e quais os seus efeitos. In: PINSKY, I; BESSA, M. A. **Adolescência e Drogas**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 16-29.



Ante o exposto, dada a relevância do presente projeto, espera-se contar com o apoio dos demais Parlamentares para aprovação.


Deputado Jessé Lopes

